



EMENDA N. 05 /2019 (ADITIVA) - CDESCMAT
(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)

Ao Projeto de Lei n. 494/2019, que "dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado quanto à inspeção, à fiscalização e à auditoria sanitária dos estabelecimentos de pequeno porte processadores de produtos de origem animal e vegetal no Distrito Federal, e dá outras providências".

Inclua-se no Projeto de Lei n. 494/2019 o seguinte art. 18, renumerando-se os demais:

Art. 18. É vedada a adoção de métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a utilização de métodos cruéis para abate de animais.

A Resolução nº 1236, de 26/10/2018 que "define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências" previu expressamente em seu art. 5º, XVIII, que consideram-se como maus tratos o abate de animais por métodos não aprovados pelas autoridades públicas ou sem embasamento técnico-científico.

A simplificação de procedimentos fiscalizatórios não pode contribuir para a precarização da situação dos animais, tornando-os mais vulneráveis aos maus-tratos.

Sala das Comissões,

Deputado DANIEL DONIZET

PSDB/DF